



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Desenvolvimento Agrário*  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

## RILCC-CEASA/CE.

# Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA/CE.

1



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Desenvolvimento Agrário*  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**RILCC-CEASA/CE.**

**Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA/CE.**  
**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>Glossário de Expressões Técnicas.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II- DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.....</b>	<b>13</b>
Regras de contratação.....	14
Da Publicidade.....	17
Do Sistema de Registro de Preços.....	18
<b>CAPÍTULO III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
Da Dispensa de Licitação.....	18
Da Inexigibilidade de Licitação.....	21
Da Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade.....	22
<b>CAPÍTULO IV- DOS CONTRATOS.....</b>	<b>23</b>
Da Formalização dos Contratos .....	23
Da Publicidade dos Contratos .....	25
Das Cláusulas Contratuais.....	25
Da Duração dos Contratos.....	28
Da Prorrogação de Prazos.....	28
Da Alteração dos Contratos.....	30
Do Reajuste ou Reajustamento dos Contratos.....	32
Da Repactuação dos Contratos.....	32
Da Revisão dos Contratos ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito.....	34
Da Execução dos Contratos.....	35
Da Gestão e Fiscalização dos Contratos.....	38
Do Pagamento.....	40
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos.....	41
Das Sanções.....	44
Do Procedimento para Aplicação de Sanções .....	47
<b>CAPÍTULO V – DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>55</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1** É instituído o RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A.- CEASA/CE.

**Art. 2** As licitações realizadas e os contratos celebrados pela CEASA/CE. destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa na forma disposta em edital, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins deste RILCC, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da CEASA/CE. caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CEASA/CE. ou reajuste irregular de preços.

**Art. 3** Nas licitações e contratos de que trata este RILCC serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para a CEASA/CE., considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

**III** - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;

**IV** adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**V**- observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º As licitações e os contratos disciplinados por este RILCC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

**I** - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

**II** - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**III** - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

**IV** - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

**V**- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CEASA/CE;

**VI** - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4 As licitações poderão ser realizadas sob a forma eletrônica ou presencial.

**Parágrafo único.** Nas licitações realizadas por meio eletrônico, a CEASA/CE. poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

### Glossário de Expressões Técnicas

**Art. 5** Na aplicação deste RILCC serão observadas as seguintes definições:

**Aditivo: instrumento** jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**Alienação:** é **todo** e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da CEASA/CE.

**ALO:** Administração Local da Obra. São despesas oriundas da administração local de uma obra destinada exclusivamente àquela obra e que não fazem parte das despesas indiretas incluídas no BDI(benefícios e despesas indiretas). Exemplo: Encarregados, Engenheiro, Vigias, veículos de apoio, etc.

**Anteprojeto de engenharia:** peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

**Aquisição:** é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

**Apostilamento contratual:** instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

**Ata de registro de preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

**Associação:** é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

**Atividade-fim:** conjunto de atividades constantes do objeto social da CEASA/CE., nos termos do seu Estatuto.

**Ato de renúncia:** ato pelo qual se abdica, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

**Autoridade Competente:** autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

**Autoridade Imediatamente Superior:** é aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite do decisor, dentro da estrutura hierárquica.

**Autoridade Superior:** autoridade responsável pela designação licitação e contratação.

**Bens Móveis:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades- fim da



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Desenvolvimento Agrário*  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

CEASA/CE. e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

**Bem Móvel Inservível:** é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer Unidade/Setor da CEASA/CE, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;
- d) irre recuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**CAD:** Conselho de Administração da CEASA/CE.

**Cadastro Simplificado:** cadastro realizado pelas empresas que mantém relação comercial com a CEASA/CE., perante a UNIMAP, e que tem por objetivo demonstrar a Regularidade Fiscal (art. 48 deste RILCC), para fins de contratação direta e/ou pagamento.

**Carta de Solidariedade:** Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o Licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

**Celebração de Contrato:** momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no **Instrumento Contratual** ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RILCC.

**CMS:** Catálogo de Materiais da CEASA/CE.

**Comissão de Avaliação:** comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de **Alienação**.

**Comissão de Licitação:** órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com designação formal do estado do Ceará, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar, diligenciar/investigar e julgar as licitações;

**Comodato:** Contrato de empréstimo de bem infungível. Instrumento contratual pelo qual ocorre a cessão de bem a Terceiro sem que haja o pagamento de contraprestação financeira;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**Consórcio:** contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

**Contratação Direta:** contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

**Contratação em Caráter Excepcional:** Aquelas pequenas despesas que não possam se subordinar ao processo ordinário de formação, contratação, liquidação e quitação existentes na CEASA/CE. e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes (Ex: contratação de chaveiro para abertura de porta). Referidas contratações devem contar com parecer do solicitante e autorização do Responsável pela Área ou Unidade, dispensando parecer jurídico, publicação ou ratificação. Aplica-se o conceito aqui estabelecido, ainda, para o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como para custas cartoriais que dada as características não pressupõe prévio processo. Existindo para tanto a criação de um fundo fixo como aporte anual para fazer jus a tais custos.

**Contratação integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

**Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a CEASA/CE. indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição da CONTRATADA e deferimento pela CONTRATANTE, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

**Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

**Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

**Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

**Contrato de patrocínio:** ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CEASA/CE.

**Conteúdo artístico:** atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

**Convênio:** acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

**Credenciamento:** processo por meio do qual a CEASA/CE. convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

**Credenciamento para representação:** procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

**Dação em Pagamento:** modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor consente em receber coisa diversa de dinheiro, em pagamento do que lhe é devido.

**Demonstrativo de Formação de Preços:** Documento hábil a demonstrar a formação de preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custo, insumos, etc.) que o compõe, dentro dos parâmetros previamente exigidos pela CEASA/CE.

**DOE:** Diário Oficial do Estado.

**Edital de Chamamento Público:** ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré- qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

**Emergência:** Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da CEASA/CE. em situação específica.

**Empreitada por preço unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas;

**Empreitada por preço global:** contratação por preço certo e total;

**Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

**Execução imediata:** fornecimento de bens ou serviços executados em até 15 (quinze) dias úteis contados do envio/assinatura do Contrato/OFM/OS.

**Fiscal administrativo:** empregado/comissionado da CEASA/CE. formalmente designado para



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

**Fiscal técnico:** empregado/comissionado da CEASA/CE formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

**Gestor de contrato:** empregado/comissionado da CEASA/CE. formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

**Instrumento Convocatório ou Edital:** ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

**Instrumento de Formalização de Contratação:** é o contrato assinado entre as partes, ou na ausência deste a Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

**Item:** conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza;

**Licitante:** todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão Central de Licitação ou Pregoeiro.

**Matriz de riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pelo Diretor da Área solicitante a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré- definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**Metodologia Orçamentária Expedita:** metodologia aonde o valor é definido mediante taxa ou parâmetro global ou estimativo, baseado em uma presunção de recorrência.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**Metodologia Orçamentária Paramétrica:** metodologia aonde é utilizado características do projeto em modelos matemáticos para calcular a estimativa de custos.

**Modo de disputa aberto:** procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial.

**Modo de disputa fechado:** procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

**Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

**Objeto Contratual:** objetivo de interesse da CEASA/CE. a ser alcançado com a execução do contrato.

**Ordem de Serviço ou OS:** Trata-se de documento emitido pela CEASA/CE. por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

**Ordem Financeira ou OF:** Documento emitido em razão da celebração de contrato, aditamento, prorrogação de prazo, reajustamento, apostilamento, atualização, compensação ou penalização financeira e que tem por objetivo documentar perante a Diretoria Financeira, o valor máximo, o cronograma de desembolso e a vigência do contrato, visando possibilitar o respectivo pagamento.

**Ordem de Fornecimento de Materiais ou OFM:** Trata-se de documento emitido pela CEASA/CE. por meio do qual se autoriza o fornecimento do bem contratado e que contempla os requisitos constantes da Ordem Financeira.

**Orçamento Sintético:** é o discriminado em serviços que prevejam a descrição, a unidade, a quantidade e o preço unitário de cada encargo.

**Parcerias:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

**Partes Contratuais:** todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

**Patrocínio:** Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela CEASA/CE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**Memorando de Pedido de Licitação ou MPL:** formulário próprio da CEASA/CE. para solicitar contratação de serviços ou obras mediante licitação.

**Permuta:** negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da CEASA/CE. por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.

**Plano de Trabalho:** documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução.

**Pregão Eletrônico ou PE:** Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

**Pregão Presencial ou PP:** Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes.

**Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

**Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

**Prorrogação de Prazo:** concessão de prazo adicional para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência.

**Recurso Procrastinatório:** recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do processo licitatório.

**REDIR:** Reunião de Diretores da CEASA/CE.

**Renovação de Prazo:** extensão de prazo e do valor da prestação de serviços contínuos.

**Representante Legal:** pessoa para a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

**Ressarcimento a Terceiros:** é o valor a ser pago àqueles que tiverem prejuízos em decorrência de ação praticada pela CEASA/CE., seus prepostos ou contratados e que merece reparação.

**RILCC:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA/CE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Desenvolvimento Agrário*  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**Serviço de Engenharia:** são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.

**Solicitação de Material ou SM:** documento próprio da CEASA/CE. para solicitar materiais do almoxarifado ou contratar via licitação.

**Supressão:** são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

**Tarefa:** contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

**Termo Aditivo ou TA:** instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela CEASA/CE.

**Termo de Referência:** documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

**Titular da Unidade/Setor:** maior autoridade da Unidade.

**Transação:** negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

**Unidade:** componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com chefia e equipe próprios.

**UNIMAP:** Unidade de Material e Patrimônio.

**Serviço de Engenharia:** são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.

**Solicitação de Material ou SM:** documento próprio da CEASA/Ce. para solicitar materiais do almoxarifado ou contratar via licitação.

**Supressão:** são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

**Tarefa:** contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

**Termo Aditivo ou TA:** instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela CEASA/CE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

**Termo de Referência:** documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

**Titular da Unidade:** maior autoridade da Unidade.

**Transação:** negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

**Unidade:** componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.

## CAPÍTULO II

### Das Regras Aplicáveis às Licitações e Contratos Do Processo Licitatório

**Art. 6** Ressalvados os casos previstos neste RILCC ou no Estatuto Social da CEASA/CE., a competência para autorizar a instauração de processo licitatório, de processo de contratação direta, de celebração de contrato, para a edição de atos de renúncia e de celebração de transações extrajudiciais e termos aditivos é definida em razão do valor do objeto do negócio jurídico.

**Art. 7** Compete ao Diretor-Presidente a gestão corrente dos negócios da CEASA/CE, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com o seu Estatuto Social.

**Art. 8** Caberá a Diretoria Colegiada deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.

**Art. 9** O processo de licitação de que trata este RILCC atenderá o que está disciplinado no **Decreto Estadual do Ceará nº 32.718 de 15 de junho de 2018**, sem prejuízo na exemplificação seguinte:

- I - preparação;
- II -divulgação;
- III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV julgamento;
- V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI - negociação;
- VII - habilitação;
- VIII - interposição de recursos;
- IX - adjudicação do objeto;
- X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Desenvolvimento Agrário*  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

### Regras de Contratação

**Art. 10** As contratações de que trata este RILCC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da CEASA/CE., elaborado pela unidade administrativa responsável pela contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

**Parágrafo único.** A unidade responsável pelo planejamento das contratações identificará com precisão as necessidades da CEASA/CE. a curto, médio e longo prazo e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, de acordo com as requisições formuladas pelas demais unidades administrativas, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

**Art. 11** A fase preparatória da contratação atenderá a seguinte sequência de atos:

- a) solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade;
- b) aprovação da autoridade competente conforme alçada definida na forma deste RILCC para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a CEASA/CE.;
- c) autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;
- d) especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta;
- e) juntada ao procedimento do projeto básico, eis que se trata de requisito prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, ou a juntada de termo de referência, quando for o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- f) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste RILCC;
- g) indicação dos recursos orçamentários;
- h) juntada do projeto executivo (se for o caso), caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando o mesmo for objeto da contratação que se pretende.
- i) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

- j) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- k) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos Editais e minutas Padrão, aprovado em anexo ao presente ou posteriormente através de expediente próprio.
- l) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela PROJUR- Procuradoria Jurídica da CEASA/CE.

**Art. 12** A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema referencial de preços adotado pela Estado do Ceará.

**Art. 13** A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I – por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria CEASA/CE.;
- II – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III – contratações similares realizadas pela própria CEASA/CE. ou por outros entes públicos ou privados;
- IV – pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

**Art. 14** No caso de licitação para aquisição de bens, a CEASA/CE. poderá adotar sem infração ao Decreto Estadual do Ceará nº 32.718 de 15 de junho 2018:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa aposta em documento aprovado pela autoridade competente;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade":



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Desenvolvimento Agrário*  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 2º É facultada à CEASA/CE. a exclusão de marcas ou de produtos quando:

I - decorrente de pré-qualificação de objeto;

II - indispensável para melhor atendimento do interesse da CEASA/CE., comprovado mediante justificativa técnica, operacional ou jurídica;

III - mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da CEASA/CE.

**Art. 15** A padronização referida neste RILCC será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, devendo ser constituída uma comissão especial para avaliação e encaminhamento à autoridade competente para decisão.

§ 1º O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade.

§ 2º A padronização será decidida pela autoridade a quem for designada tal competência, ser publicada no sítio eletrônico da CEASA/CE. com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido e revista periodicamente.

§ 3º A decisão sobre padronização poderá ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua publicidade, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização;

**Art. 16** As licitações da CEASA/CE, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos sem prejuízo do Decreto estadual do Ceará nº32.718 de 15 de junho 2018:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Desenvolvimento Agrário*  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

- I - Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;
- II - Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III - Licitação pelo modo de disputa fechado.

**Parágrafo único.** Para a contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão instituída pela Lei nº 10.502/02 é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

**Art. 17** Nas contratações da CEASA/CE. poderá ser utilizado um dos seguintes regimes de execução:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - contratação por tarefa;
- IV - empreitada integral;
- V - contratação semi-integrada;
- VI - contratação integrada.

**Art. 18** A CEASA/CE. poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender a necessidade da empresa.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, a CEASA/CE. deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

**Art. 19** As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padrão aprovadas em conjunto com o presente RILCC ou que vierem a ser futuramente aprovadas, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

## DA PUBLICIDADE

**Art. 20** Serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da CEASA/CE. na internet os seguintes atos em face aos Contratos: